



Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS

AUTÓGRAFO Nº. 050 / 2020

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo Nº. 32/2020

**“Autoriza a alienação de bem imóvel
pertencente ao patrimônio público
municipal e dá outras providências.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, cumpridas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, o imóvel objeto da Matrícula nº 4.227, Livro nº 2 - P, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, medindo 391,33 m², localizado na Rua Cel. Eduardo Amaral - Centro, para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV.

Art. 2º A alienação será realizada pelo valor apurado pela Comissão Especial de Avaliação Imobiliária, levando-se em conta as condições de mercado vigentes na ocasião e mediante laudo fundamentado.

Art. 3º O recurso objeto da alienação será recolhido como receita ao erário municipal e será destinado à realização de investimentos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à afetação da área pública descrita no artigo 1º, para bem de uso especial, destinada a edificação da sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Andradas - ANDRADAS PREV.

Art. 5º As despesas decorrentes, inclusive as referentes à escrituração do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão por conta do adquirente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Lei Ordinária nº 1.714, de 25 de setembro de 2015.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 01 de dezembro de 2020.


Carlos Roberto da Silva
Presidente


Maria Helena de Oliveira do Prado
Secretária